

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015
VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), na Prefeitura Municipal de Luís Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 15/2015, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Prefeito Srº **VILAND BORK**, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no **ANEXO I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ESCAVAÇÃO EM VÁRIOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

O Registro de Preços terá validade de 12 meses contados da data da confecção da Ata de Registro de Preços, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO V do Edital de licitação **Pregão Presencial nº 15/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**.

2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado:

**EMPRESA REGISTRADA: LACH E LACH LTDA ME
REPRESENTADO PELO SR.: VANTUIR LACH
CNPJ Nº: 03.510.566/0001-51
ENDEREÇO: ESTRADA GERAL BRAÇO FRANCÊS, S/N, BRAÇO FRANCÊS, LUÍS ALVES/SC.
CEP: 89.115-000
TELEFONE/FAX: (47) 3377-2396**

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado
01	Serviço de escavadeira hidráulica	HS	600	275,00

3 - Em cada fornecimento de material decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Nº 15/2015** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1 - Os **serviços** ora licitados deverão ser **prestados** no local e data de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Luís Alves, livre de quaisquer ônus de frete, impostos, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados à vista em até 15 (quinze) dias a contar da data da **prestação do serviço** e recebimento da nota fiscal.

2 - A Prefeitura de Luís Alves reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto deste edital conforme cláusulas contratuais.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.

4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos serviços juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.

2 - As entregas se darão conforme as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**.

2.1 - A contratada ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os serviços serão recusados e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa prestado de tais serviços, independentemente das penalidades cabíveis.

4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

1 - Cumprir todas as disposições constantes do **Pregão Presencial N° 15/2015** e seus Anexos;

2 - Prestar os serviços imediatamente quando solicitado;

3 - Emitir nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e recebimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei N°. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal N°. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

3 - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

4 - Multa:

4.1 - De 01% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

4.2 - De 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

4.3 - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1. da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.

2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3 - Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado. Este procedimento será adotado após o cumprimento do disposto no item 14.2 do Edital Nº **14/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 - Pela Administração, quando:

1.1.1. - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2 - A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

1.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

1.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

1.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

1.4.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata, o **Edital Nº 15/2015** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.

2 - Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luís Alves, 15 de maio de 2015.

Viland Bork
Prefeito Municipal

Lach e Lach Ltda Me
Vantuir Lach